

LEI Nº 1.097, DE 29 DE MAIO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer indenização em dinheiro, abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a Prefeitura Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, com a quantia de Cz\$1.100,00 (um mil e cem cruzados), referente ao Programa “Minas-Luz” executado por aquela Prefeitura e que atingiu 04 (quatro) casas situadas neste Município, no local denominado Bairro “Santo Antonio”.

Art. 2º. Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir o crédito especial no valor de Cz\$1.100,00 (um mil e cem cruzados), tendo como recurso a anulação parcial do item 9.9.9.9.-RESERVA DE CONTINGÊNCIA do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de maio de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura